



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

[MINUTA]

Institui o Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência de Mostardas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência", em consonância com a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, com a legislação vigente, demais Planos Setoriais Municipais e com as deliberações dos órgãos de controle social com a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência será executado pelo Município de Mostardas em colaboração com a União, o Estado e toda a Sociedade.

Art. 2º O Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência define diretrizes, ações e prioridades a serem seguidas e desenvolvidas pelos órgãos da Administração do Município de Mostardas, em defesa dos direitos e da inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 3º O cumprimento das diretrizes e a execução das ações previstas no Plano de que trata esta Lei, será acompanhado e avaliado permanentemente pelo Comitê Gestor Municipal de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e com Altas Habilidades, cabendo-lhes interagir com o Poder Executivo Municipal e com a sociedade civil, na busca por avanços, soluções e correções que se fizerem oportunos ou convenientes

Art. 4º Para efeitos desta Lei são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e

efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 5º São diretrizes do Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência:

I - Propiciar a participação da pessoa com deficiência e da sociedade civil em todas as fases da implementação da política pública de atenção ao segmento.

II - Favorecer a construção de contextos inclusivos.

III - Ampliar e fortalecer a relação entre o governo municipal e a sociedade civil.

IV - Garantir o acesso, ingresso e permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade.

V – Construir um sistema educacional inclusivo;

VI – Garantir que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;

VII – Ampliar a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;

VIII – Possibilitar o acesso das pessoas com deficiência às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;

IX – Qualificar a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;

X – Ampliar o acesso das pessoas com deficiência à habitação adaptável e com recursos de acessibilidade;

XI – Estimular a promoção do acesso, do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistiva;

XII – Garantir a inclusão das pessoas com deficiência nos bens socioambientais;

XII - Fortalecer a prevenção das deficiências e a eliminação de suas causas;

XIII – Apoiar entidades municipais de atendimento e promoção de direitos de pessoas com deficiência.

Art. 6º O Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência tem os seguintes objetivos:

I - Integrar os serviços dos diversos órgãos da administração pública municipal.

II - Desenvolver e implementar programas e projetos voltados às necessidades da pessoa com deficiência em todas as áreas da administração pública municipal.

III - Promover a formação e capacitação continuada de recursos humanos especializados no atendimento à pessoa com deficiência.

IV - Garantir articulação entre entidades governamentais e não governamentais que tenham responsabilidades no atendimento à pessoa com deficiência.

V - Garantir, no âmbito municipal, a aplicação da legislação federal e estadual vigente.

VI - Incentivar, no âmbito municipal, a pesquisa e o desenvolvimento de projetos voltados à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Art. 7º No que se refere implementação do Plano, as ações serão desenvolvidas a partir dos seguintes eixos:

I - Assistência Social

- a) Implementar e manter um banco de dados que contemple os atendimentos prestados pela Assistência Social a pessoas com deficiência, para fins de acompanhamento e encaminhamento devido, garantindo controle e avaliação permanentes.
- b) Auxiliar no mapeamento de organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público, instituições, associações e entidades que tenham trabalho voltado para as pessoas com deficiência na região, objetivando viabilizar parcerias e disponibilizar serviços ao segmento.
- c) Potencializar a busca ativa das pessoas com deficiência que tenham direito a receber o Benefício de Prestação Continuada e outros, auxiliando no encaminhamento dos processos.
- d) Promover o acesso de pessoas com deficiência a programas de proteção social e/ou de redução de pobreza.
- e) Atuar na busca pela acessibilidade plena em todos os espaços de atendimento ao público, vinculados à Assistência Social.
- f) Promover a inclusão das pessoas com deficiência nos serviços socioassistenciais de forma efetiva, capacitando seus profissionais para lidar com as deficiências em suas diversidades e características específicas.
- g) Ofertar o Serviço de Proteção Social à pessoa com deficiência em situação de dependência e à sua família, por meio de acolhida, escuta, informação, orientação e oferta de cuidados cotidianos, além de apoiar suas famílias no exercício da função protetiva.
- h) Qualificar as políticas de apoio e serviços voltadas às pessoas com deficiência, a fim de prestar ação continuada de proteção social especial, com foco na habilitação e reabilitação social, oferecendo atividades a todas faixas etárias.
- i) Criar e manter serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) para crianças com deficiência de 0 a 5 anos e suas famílias, fortalecendo vínculos e prevenindo a ocorrência de situações de exclusão e de risco.

- j) Promover a formação continuada dos agentes prestadores de serviços da área social para garantir a manutenção e a qualidade do atendimento à pessoa com deficiência.
- k) Desenvolver serviços assistenciais na própria comunidade onde se detecte necessidades e soluções próprias para atender à pessoa com deficiência, utilizando estratégias para estimular a capacidade de participação e de compromisso, tanto social como político.
- l) Produzir materiais informativos em meios e modos acessíveis sobre os serviços prestados pela Secretaria, sobre ações afirmativas e sobre os benefícios previstos na legislação das esferas federal, estadual e municipal.
- m) Quando necessário, viabilizar o Serviço de Proteção Social, em domicílio para pessoas com deficiência.
- n) Criar medidas de apoio as famílias das pessoas com deficiência.
- o) Buscar recursos e financiamentos de programas federais e estaduais destinados à implementação de ações voltadas à assistência e desenvolvimento social das pessoas com deficiência.

II – Cultura e Turismo

- a) Garantir o direito à formação, à expressão e à produção cultural e artística das pessoas que apresentam diferenças sensoriais, físicas, intelectuais ou mentais.
- b) Assegurar que materiais de divulgação da programação dos Equipamentos Culturais da cidade sejam produzidos em modos e meios acessíveis, garantindo ampliação gradativa dos eventos culturais com acessibilidade.
- c) Garantir a acessibilidade e a reserva de locais adequados para pessoas com deficiência em todos os espaços e eventos culturais e artísticos promovidos ou patrocinados pelo Município.
- d) Garantir que equipamentos culturais, públicos ou privados, possuam adaptações que acomodem as diferenças e necessidades para acesso físico, comunicativo e intelectual de todos os cidadãos.
- e) Prover e exigir, quando for o caso, a disponibilização de tecnologia assistiva necessária para assegurar que as pessoas com deficiência tenham pleno acesso às atividades culturais, tanto como consumidoras quanto como produtoras.
- f) Prover a Biblioteca Municipal com "scanners" de áudio, livros acessíveis (sonoros, em braille e com fonte ampliada) e filmes com audiodescrição.
- g) Garantir o apoio e a parceria para a produção de materiais culturais em formatos acessíveis, atendendo as especificidades comunicativas de todos os cidadãos, inclusive dos que apresentam diferenças sensoriais, físicas, intelectuais ou mentais.
- h) Promover a capacitação de recursos humanos especializados e a inserção profissional de pessoas que apresentem diferenças sensoriais, físicas, intelectuais ou mentais nos equipamentos culturais públicos, garantindo-lhes condições adequadas para o trabalho.

- i) Implementar programa de turismo acessível envolvendo o setor privado, o Parque Nacional da Lagoa do Peixe e entidades da sociedade civil.
- j) Buscar recursos e financiamentos de programas federais e estaduais destinados à implementação de ações voltadas à inclusão das pessoas com deficiência nas atividades culturais e turísticas.

III - Desenvolvimento Urbano

- a) Garantir que as políticas de planejamento urbano e os projetos urbanísticos voltados à qualificação da infraestrutura urbana, à melhoria da qualidade de vida da população e ao desenvolvimento sustentável, sejam elaborados e executados atendendo aos requisitos e normas técnicas de acessibilidade plena.
- b) Garantir que nenhum "habite-se" seja concedido sem que sejam atendidas as normas legais e técnicas de acessibilidade, inclusive em relação ao passeio público.
- c) Manter uma Comissão Permanente de Acessibilidade, responsável pela execução, vistoria para avaliação de novos projetos e adequação dos já existentes, e aprovação de projetos arquitetônicos e urbanísticos.
- d) Promover a qualificação dos técnicos de planejamento urbano, engenheiros e arquitetos, capacitando-os sobre os conceitos de desenho universal.
- e) Dotar o Município de legislação específica dispondo sobre a construção, recuperação, padronização das calçadas e instalação de mobiliário urbano.
- f) Manter mapeamento atualizado das condições de acessibilidade dos espaços públicos e medidas gradativas de correção, quando necessário.

IV - Educação

- a) Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) com deficiência, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional, de salas de recursos multifuncionais, escolas e serviços especializados, públicos e/ou conveniados.
- b) Cadastrar as pessoas com deficiência de até 17 anos para o acesso ao BPC na Escola.
- c) Oportunizar a participação na formação continuada em educação inclusiva aos profissionais do âmbito escolar.
- d) Oferecer cursos de LIBRAS, braille, tecnologias da informação e comunicação e de tecnologia assistiva aos professores e aos recursos humanos de atendimento ao público.
- e) Garantir o atendimento escolar de 0 a 3 anos na perspectiva da estimulação e educação precoce para o público-alvo da educação inclusiva.
- f) Garantir a oferta de material didático, literário e de tecnologia assistiva, respeitando as especificidades do aluno alvo da educação inclusiva, para as bibliotecas escolares.
- g) Oferecer transporte acessível, quando não houver este no sistema de transporte público, mediante necessidade específica, conforme análise de cada caso, garantindo o

acesso e a permanência dos alunos público-alvo da educação inclusiva.

h) Estabelecer cronograma para adequar todos os prédios escolares da rede municipal para acessibilidade em suas instalações, possibilitando a plena participação das pessoas com deficiência em todos os seus espaços, inclusive em praças de recreação e espaços esportivos.

i) Manter em funcionamento, em parceria com a União e o Estado, salas de recursos multifuncionais conforme a demanda e a necessidade.

j) Garantir a oferta, em tempo hábil, de material didático, literário e de tecnologia assistiva, respeitando as especificidades de cada aluno.

k) Garantir o Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência da rede municipal de ensino, promovendo a qualificação e a formação continuada dos professores do AEE.

l) Garantir o cumprimento da legislação vigente no que se refere aos profissionais de apoio para alunos com deficiência na rede pública municipal criando estratégias de acordo com a realidade municipal.

m) Realizar ações, estimulando a participação das famílias e da sociedade em palestras, campanhas informativas e estudos nos espaços educativos, buscando parcerias e fomentando a construção de uma sociedade inclusiva.

n) Estabelecer permanente articulação com a sociedade, objetivando a inserção dos estudantes público-alvo da educação inclusiva no mercado de trabalho.

V - Esporte e Lazer

a) Implementar ações que busquem incluir as pessoas com deficiência como participantes e protagonistas em atividades recreativas e desportivas, oportunizando que mostrem suas capacidades e elevem sua autoestima e seu bem-estar mental e físico.

b) Atuar no sentido de ampliar a diversidade das modalidades esportivas disponibilizadas às pessoas com deficiência.

c) Garantir a acessibilidade e a reserva de locais adequados para pessoas com deficiência em todos os espaços e eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município.

d) Incentivar a formação de atletas de competição com deficiência e apoiá-los na participação de eventos.

e) Promover competições paradesportivas na escola e na comunidade.

f) Capacitar recursos humanos para atendimento das necessidades de pessoas com deficiência nas atividades de esporte, lazer e recreação.

g) Garantir a acessibilidade e a participação das pessoas com deficiência nas atividades de lazer e recreação promovidas ou patrocinadas pelo Município.

h) Adequar gradativamente, praças, parques, ginásios e equipamentos esportivos e de lazer às necessidades das pessoas com deficiência.

i) Buscar recursos e financiamentos de programas federais e estaduais destinados à implementação de ações voltadas à inclusão das pessoas com deficiência nas atividades de esporte e lazer.

j) Organizar anualmente, Festival de Cinema Acessível e Programa Praia Acessível.

VI - Habitação

- a) Manter cadastro específico das demandas habitacionais geradas por pessoas com deficiência, para fins de acompanhamento e atendimento, garantindo transparência, controle e avaliação permanentes.
- b) Assegurar o acesso das pessoas com deficiência a programas habitacionais públicos, especialmente àquelas que residam em local de risco ou difícil acesso.
- c) Garantir que nas habitações construídas, implementadas ou financiadas pelo Município, inclusive por mutirão, sejam reservadas um mínimo de 10% (dez por cento) das habitações para o atendimento preferencial das famílias com pessoas com deficiência. Essas habitações deverão estar adaptadas às necessidades das pessoas com deficiência e à acessibilidade à via pública, equipamentos e mobiliário pertencentes à edificação.
- d) Garantir a efetiva execução das normas técnicas de funcionalidade e acessibilidade vigentes nos projetos habitacionais do Município.
- e) Permitir que famílias já contempladas com habitação, e que posteriormente venham a contar com uma pessoa com deficiência, possam fazer nova inscrição ou permuta para uma habitação acessível.
- f) Buscar recursos e financiamentos de programas federais destinados à implementação de ações voltadas a oferecer moradias acessíveis às pessoas com deficiência.

VII - Informação e Comunicação

- a) Informar a população, através dos canais competentes, sobre o sistema e os serviços de tecnologia da informação e inclusão digital que estejam disponibilizados pelo Município às pessoas com deficiência.
- b) Garantir que toda informação e serviço disponibilizado de forma impressa, em mídias digitais ou através da internet pela administração pública permitam sua utilização por pessoas com deficiência, publicando, sempre que possível, arquivos .ODS, .DOC e PDF em modo texto, para facilitar a leitura pelas pessoas cegas.
- c) Disponibilizar as tecnologias e equipamentos facilitadores de comunicação existentes, implantando-os nos diversos equipamentos públicos do município.
- d) Priorizar, na aquisição de produtos e serviços relacionados à comunicação, os que permitam a utilização por pessoas com deficiência.
- d) Realizar campanhas permanentes sobre os direitos das pessoas com deficiência.

VIII - Obras e Acessibilidade

- a) Adequar gradativamente todas as edificações públicas, praças, parques e outros locais, garantindo a acessibilidade e o uso dos espaços.
- b) Promover treinamento dos agentes de fiscalização, objetivando garantir a

permanente acessibilidade aos espaços de uso público da cidade, inclusive através de ações que impeçam a colocação de obstáculos ou o uso indevido das calçadas.

c) Garantir a execução de calçada acessível em toda construção ou reforma realizada em prédios públicos municipais.

d) Zelar pelo deslocamento seguro das pessoas com deficiência nas vias e passeios públicos, mediante a retirada de obstáculos e execução de passeios junto aos imóveis pertencentes ao Município.

e) Realizar levantamento e acompanhamento do estado dos passeios públicos e estruturar rotas acessíveis, como estratégia de planejamento, até que todo o passeio seja adequado.

f) Promover, estimular e garantir o rebaixamento de guias e calçadas conforme legislação e norma técnica vigente, dotando todas as esquinas com rebaixamentos próprios para o uso por cadeirantes.

g) Fiscalizar a construção, a manutenção e o bom uso de calçadas, passeios e outros espaços para pedestres, garantindo a eliminação de barreiras e outros elementos que provoquem impedimento, risco ou dificuldades para a locomoção de pessoas com deficiência.

h) Buscar recursos e financiamentos de programas federais destinados à implementação de ações voltadas a melhoria das condições de acessibilidade no município.

VIII - Relações Comunitárias

a) Realizar, a cada quatro anos, um mapeamento exclusivo sobre o segmento das pessoas com deficiência, residentes em Mostardas, coletando números, tipos, graus de deficiências e condições socioeconômicas em que vivem.

b) Garantir a efetiva participação das pessoas com deficiência na definição de prioridades e destinação dos recursos públicos, tomando medidas que incentivem e facilitem a participação do segmento no processo do Orçamento e Planejamento Municipal.

c) Articular ações com as entidades representativas do segmento com sede no município, ouvindo-as e integrando-as às políticas, programas e ações da Administração.

IX - Saúde

a) Garantir acessibilidade aos prédios públicos com atividades na área da saúde.

b) Garantir nos serviços da rede municipal de saúde, transporte para as pessoas com deficiência, impossibilitadas de utilizar o serviço de transporte público e que não disponham de recursos para o fazê-lo de forma particular.

c) Manter cadastro dos atendimentos prestados a pessoas com deficiência, para fins de acompanhamento e encaminhamento, permitindo caracterização da população com deficiência na área de abrangência das unidades de saúde.

d) Capacitar os profissionais da área da saúde, visando uma postura humanizada e

inclusiva que considere o indivíduo em sua totalidade, e não enfocada apenas em sua deficiência. Incluir o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e outras formas de comunicação na capacitação desses profissionais.

e) Implementar práticas de cuidados domiciliares envolvendo equipes da Saúde da Família, equipes de assistência domiciliar, profissionais de reabilitação e comunidade. e o acesso aos medicamentos distribuídos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

f) Garantir atendimento às pessoas com deficiência através da oferta adequada de referência, contra-referência e o fornecimento de órteses, próteses e materiais de insumo, tais como fraldas descartáveis, coletores urinários e bolsas de colostomia, entre outros.

g) Garantir o acesso das pessoas com deficiência aos profissionais especializados, inclusive para o atendimento de reabilitação visual.

h) Capacitar profissionais de saúde para utilização da Classificação Internacional de Funcionalidade - CIF em substituição ao CID, quando possível.

i) Incluir a pessoa com deficiência na rede do SUS de atenção integral à saúde descentralizada e regionalizada nos diversos níveis de complexidade - básico, intermediário e alta complexidade - contemplando ações de prevenção, promoção, tratamento e reabilitação.

j) Disponibilizar serviços odontológicos adequados às necessidades e características de cada deficiência.

k) Disseminar práticas e estratégias de Reabilitação Baseada na Comunidade (RBC), principalmente através das equipes da Saúde da Família.

l) Disponibilizar a estimulação precoce a bebês e crianças de até três anos, com atraso no desenvolvimento ou em risco para tanto.

m) Introduzir e difundir, na atenção primária, conceitos e estratégias para a implementação das ações de promoção de saúde, prevenção e fatores causadores ou agravantes de deficiências, reabilitação, equiparação de oportunidades e inclusão da pessoa com deficiência.

n) Promover acesso a outras tecnologias assistivas ou de ajuda.

o) Prover medicamentos e materiais médico-hospitalares que favoreçam a estabilidade clínica e funcional das pessoas com deficiência, bem como auxiliem na limitação da incapacidade, reeducação funcional e no controle das lesões que gerem incapacidades.

p) Garantir a distribuição de material educativo e informativo na área da saúde em formatos acessíveis, isto é, em braille ou em meio eletrônico, com programa que permita a conversão em voz e a ampliação de caracteres.

q) Monitorar os indicadores de saúde através de estudos epidemiológicos e clínicos, gerando e publicando informações sobre a ocorrência de deficiências e incapacidades, avaliando resultados e impactos das ações realizadas.

X - Trabalho e Emprego

a) Manter cadastro das pessoas com deficiência que buscam inserção no mercado de trabalho, divulgando a existência do mesmo para todas empresas que utilizarem os

serviços do órgão.

- b) Garantir o cumprimento das leis de cotas em concursos públicos da administração pública municipal, bem como meios necessários para a realização das provas (intérprete oficial de LIBRAS, provas escritas em Braille, leitores e ajudas técnicas assistivas, guia-intérprete, acessibilidade universal, comunicação alternativa etc.).
- c) Possibilitar às pessoas com deficiência, diretamente e através de parcerias, o acesso efetivo a programas de orientação técnica e profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional continuado.
- d) Garantir cotas de vagas para pessoas com deficiência nos programas públicos de ensino técnico, qualificação e integração ao mercado de trabalho, zelando pelo atendimento das condições de acessibilidade.
- e) Patrocinar campanhas institucionais voltadas ao empresariado, prestando esclarecimentos sobre a lei de cotas, ressaltando a capacidade produtiva das pessoas com deficiência e procurando sensibilizar os geradores de emprego para que colaborem com a inserção do segmento no mercado de trabalho.
- f) Promover oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e o estabelecimento de negócio próprio, visando a emancipação econômica das pessoas com deficiência.
- g) Garantir reserva de vagas nos programas de geração e/ou complementação de renda, criados, gerenciados ou financiados pelo Município.
- h) Garantir aos servidores públicos com deficiência, da administração municipal, as tecnologias assistivas necessárias ao bom desempenho de suas funções.
- i) Implantar programa de aprendizagem profissional na Prefeitura Municipal de Mostardas em parceria com a iniciativa privada.
- j) Buscar recursos e financiamentos de programas federais e estaduais destinados à implementação de ações voltadas à capacitação e ao ingresso das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

XI - Transportes e Mobilidade Urbana

- a) Garantir gradativamente acessibilidade física e sinalização sonora, tátil e visual para pessoas com deficiência na totalidade da frota de ônibus utilizada no serviço de transporte coletivo municipal.
- b) Zelar para que as empresas concessionárias do transporte coletivo municipal capacitem seus motoristas, cobradores e fiscais para atender corretamente os usuários com deficiência.
- c) Garantir o serviço de "táxi acessível", dotando a frota pelo menos do número mínimo de veículos adaptados previsto na legislação federal.
- d) Cadastrar as pessoas com deficiência que tenham direito à gratuidade no transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual, auxiliando na obtenção deste direito.
- e) Atender a legislação referente à destinação, percentual e uso de vagas exclusivas para veículos de pessoas com deficiência nas vias públicas.

- f) Incluir ponto permanente nas campanhas de prevenção de acidentes de trânsito, alertando sobre o enorme contingente de deficientes que resultam destes eventos.
- g) Buscar recursos e financiamentos de programas federais e estaduais destinados à implementação de ações voltadas a propiciar melhores condições de transporte e mobilidade ao segmento das pessoas com deficiência.

Art. 8º Para a execução do Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência, poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, do Estado, com consórcios públicos ou com entidades privadas.

§ 1º O Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência será custeado por:

I - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos na implementação do Plano, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente;

II - recursos oriundos dos órgãos participantes do Plano que não estejam consignados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, do Estado e do Município; e

III - outras fontes de recursos destinadas pela União, Estado ou outras entidades públicas e privadas.

§ 2º O Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência será avaliado a cada dois anos e revisado a cada quatro anos ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e com Altas Habilidades e entidades locais como Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE-Mostardas) dentre outras.

§ 3º Será garantido, anualmente, apoio a entidades de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.